



Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021**

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação o Projeto de Lei Municipal n.º 001/2021, obedecendo à Portaria nº 464/2018 de 19 de novembro de 2018 da Secretaria de Previdência Social e cálculo atuarial, que objetiva adequar a referida alteração por exigência legal decorrente da normativa supracitada, tendo em vista a constante necessidade de análise do contexto atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Com efeito, destaca-se que o cálculo atuarial deve, permanentemente, garantir o equilíbrio do regime. E o que significa esse equilíbrio? Significa ter meios suficientes para cumprir o contrato previdenciário com os associados, sem que falem ou sobrem recursos. Ou seja, é o equilíbrio entre os recursos financeiros do plano (Patrimônio de Cobertura) e os compromissos (Reserva Matemática).

A metodologia de cálculo atuarial, na prática, é um modo de medir riscos. Isso envolve conhecimento multidisciplinar, como matemática, estatística, fundamentos econômicos, legislação, entre outros. Nos regimes próprios de previdência, o cálculo atuarial considera, por exemplo, o regulamento do plano, que determina como serão calculados os benefícios, o cadastro de participantes e as premissas atuariais mais adequadas à população em estudo.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, **seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

PODER LEGISLATIVO
Ilópolis/RS
Protocolo Geral

Nº 011 Data 25/01/21

Taizome S. Marinho
Encarregado


EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL





+55 (51) 3774.1322 - ilopolis@ilopolis-rs.com.br
Rua Conselheiro José Bozzetto, 987 - CEP 95990-000 - Ilópolis - RS - Brasil
www.caminhosdasmoinhos.com.br - www.rotadaervamate.com.br - www.ilopolis-rs.com.br





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021

"Altera redação do inciso III e § 7º do Artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.594/2005, de 21 de dezembro de 2005 e, dá outras providências"

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera a redação do inciso III e § 7º, do Artigo 13, da Lei Municipal n.º 1.594/2005, de 21 de dezembro de 2005, os quais passam a vigorar da seguinte maneira:

(...)

Art. 13 – (...)

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 19,49% (dezenove vírgula quarenta e nove por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, obedecendo à Portaria nº 464/2018 e cálculo atuarial.

(...)

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, obedecendo à Portaria nº 464/2018 de 19 de novembro de 2018 da Secretaria de Previdência Social e cálculo atuarial, conforme tabela de escalonamento abaixo:

Vigência	Custeio Normal e Especial com escalonamento			Total
	Normal		Especial	
	Servidor	Empregador	Empregador	
2021	14,00%	19,49%	16,19%	49,68%
2022	14,00%	19,49%	18,98%	52,47%
2023 a 2054	14,00%	19,49%	21,77%	55,26%



+55 (51) 3774.1322 - ilopolis@ilopolis-rs.com.br
Rua Conselheiro José Bozzetto, 987 - CEP 95990-000 - Ilópolis - RS - Brasil
www.caminhosmoinhos.com.br - www.rotadaervamate.com.br - www.ilopolis-rs.com.br





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal n.º 1.569/2005, de 27 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.539/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 06 de janeiro de 2021.


EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores Ilópolis
APROVADO

Em sessão Extraordinária

por 7 de votos.

Ilópolis, 19 / 01 / 2021

Edmar P. Rovadoschi
Presidente

Valério Bucccon
Cláudio Lopes de Souza
Jaqueline
Vagner Machado
Alfonso
Diogo Bonet

